

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_

**MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE REFRIGERADO PARA COLETA E DESCARGA DE DOAÇÃO DE CHESTER, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/01.00200-DL.**

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 21/01.00200-DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de transporte refrigerado (-18°C) para coleta e descarga de doação de Chester, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se a Especificação Técnica e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR TOTAL
1	Serviço de coleta, transporte e descarga das aves congeladas à - 18 °C, da Unidade BRF Aparecida de Goiânia para a Unidade Mesa Brasil Sesc em Goiânia.	1	SVÇ	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa De Licitação nº. 21/01.00200-DL.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva prestação do serviço.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias.

4.2. A empresa deverá cumprir com todos os compromissos assumidos para a prestação dos serviços, conforme exigências deste contrato.

4.3. Serão realizadas 4 (quatro) viagens, nas datas previstas para:

- a) Dia 06/12/2021, às 08h com peso aproximado da carga: 8.250 kg
- b) Dia 08/12/2021, às 08h com peso aproximado da carga: 8.250 kg
- c) Dia 13/12/2021, às 08h com peso aproximado da carga: 8.250 kg
- d) Dia 15/12/2021, às 08h com peso aproximado da carga: 8.250 kg

4.4. As datas e horários podem sofrer alterações. Serão definidas com a BRF e confirmadas com 10 (dez) dias de antecedência da coleta.

4.5. Especificações da carga:

- a) 10.000 unidades de Chester Perdigão (fracionada em 4 viagens);
- b) Peso médio por unidade: 3,3kg
- c) Caixa: com 6 unidades.
- d) Dimensões/caixa: 590mm X 4911mm X 140mm.
- e) A carga é paletizada.
- f) Carga: 44 caixas/pallet;
- g) Peso médio total: 924 kg
- h) Valor do kg do Chester: R\$ 5,47
- i) Valor estimado da carga: R\$ 180.510,00
- j) A carga deverá ser segurada.

4.6. Para a realização dos serviços a empresa deverá considerar:

- a) Coleta;
- b) Transporte;
- c) Descarga;
- d) Seguro de carga;
- e) Diária em de caso pernoite (considerar 01 pernoite por viagem).

- 4.7. O transporte da carga congelada deverá ser realizado por carroceria frigorífica, de forma a oferecer condições adequadas de transporte do produto alimentício seguindo a temperatura recomendada (menor ou igual a -18°C) e a legislação vigente.
- 4.8. A carroceria frigorífica deve ter, obrigatoriamente, sua temperatura interna reduzida e estabilizada pelo período de 15 minutos antes da entrada da carga, além de possuir instrumentos para registro contínuo de temperatura do ar interno e indicador desta temperatura durante o transporte.
- 4.9. O produto alimentício refrigerado deve ser entregue pelo transportador no ponto final de seu destino (Mesa Brasil Sesc Goiás) em condições tais que obedçam ao apresentado pelo embarcador (Centro de Distribuição de BRF – Perdigão). Para tanto, o transportador deve utilizar de sistemas adequados às características do produto a ser transportado, capaz de manter a temperatura recomendada e garantir as boas práticas de higiene.
- 4.10. O transporte de carga frigorífica deve atender a legislação vigente ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 14701 – Transporte de produtos alimentícios refrigerados – Procedimentos e critérios de temperatura, de 29 de julho de 2001.
- 4.11. O veículo deve ser apresentado com 30 minutos de antecedência de sua janela de coleta junto aos CDs.
- 4.12. Motoristas deverão apresentar-se uniformizados e utilizando bota de segurança.
- 4.13. Os veículos deverão possuir calço de segurança.
- 4.14. Os veículos deverão ter idade (ano de fabricação/modelo) inferior a 10 anos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.3. Local de Carga:
- Centro de Distribuição da BRF - Avenida Eurípedes Menezes S/N Galpão 01 Parque Industrial, Aparecida de Goiânia/Go. CEP: 74.993-540
- 5.4. O local de descarga e faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

##### **a) Mesa Brasil Sesc**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0011-19      Inscrição Estadual: Imune

---

Av. Vera Cruz c/ Rua Caravelas Qd. 45-A Lt. 01/60, Jardim Guanabara, Goiânia - GO. CEP: 74.675-830.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. O pagamento será efetuado à Contratada referente ao serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do serviço.

7.4. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada da execução do serviço.

7.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.6. Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos da prestação dos serviços, na data, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.2. Caso seja observado alguma avaria/perda no produto, decorrentes do transporte do produto, a empresa contratada se obriga a efetuar a troca imediata sem nenhum ônus para o Sesc/GO.

8.3. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.4. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.5. A empresa contratada ficará responsável por entrar em contato com o Mesa Brasil Sesc, com antecedência de 3 (três) dias do início das retiradas, para informar os dados do veículo e do motorista que fará o transporte da carga, sendo elas: nome completo, registro geral (RG), comprovante de pessoa física (CPF) e número da Carteira Nacional de habilitação (CNH).

8.6. Cabe à contratada responsabilizar-se pela coleta e descarga das doações, além das despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, diária caso pernoite, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.

8.7. Os funcionários da contratada devem estar uniformizados, com bota de segurança, calça e camisa da transportadora, além de possuir todos os EPI's necessários para a realização dos serviços.

8.8. A empresa deverá analisar e consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas na prestação do serviço, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega.

8.9. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

- a) Fiscal: Luciano Alves de Castro, Assistente Administrativo, Matrícula: 6816, CPF: 016.596.081-71.
- b) Suplente: Nayara Modes Cintra, Gerente, Matrícula: 9767, CPF: 047.051.921-50.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: